



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.693-A, DE 2023

(Do Sr. Guilherme Boulos)

Dispõe sobre as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada ou filantrópicas a fim de vedar taxas para emissão de documentos escolares; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PROF. REGINALDO VERAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Guilherme Boulos)

Dispõe sobre as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada ou filantrópicas a fim de vedar taxas para emissão de documentos escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53

§ 4º No caso das instituições de ensino superior da iniciativa privada ou filantrópicas, fica vedada a cobrança de taxa para emissão de documentos escolares.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A parcela das instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada tem crescido cada vez mais no Brasil. Esta é uma realidade iniciada a partir da reforma universitária do período da ditadura militar em 1968 e aprofundada nas décadas seguintes com bastantes subsídios públicos. O número de matrículas nos dez últimos anos ilustra o tamanho do setor privado: em 2010 eram 1.643.298 estudantes matriculados em instituições públicas e 4.736.001 em instituições privadas, em 2020 são 1.956.352 matriculados nas instituições de ensino superior públicas, ao passo que as instituições de ensino superior privadas concentram 6.724.002, ou seja 77,5% das matrículas estão nas instituições privadas e 22,5% nas públicas (INEP, 2022)¹.

Concentradas nas regiões centrais ou nas proximidades de estações de metrô, essas instituições atraíram a juventude trabalhadora que ansiava alguma mobilidade

¹ Disponível em:

https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_da_educacao_superior_2020.pdf <visualizado em 01/agosto/2023>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos** - PSOL/SP

social e econômica por meio do curso superior. Porém, se vem sendo superado o ingresso nas universidades pela juventude trabalhadora, sua permanência ainda é um entrave para o desejado diploma universitário que possibilita a saída do mercado de trabalho precarizado e de baixa remuneração.

Para a maioria dos estudantes, conquistar a aprovação no vestibular é uma das etapas mais difíceis antes do início da vida acadêmica. No entanto, para os mais carentes, a permanência na universidade é um processo tão ou mais desafiador do que a conquista da tão almejada vaga e o acesso à universidade.

De acordo com dados do mais recente Censo da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)², em 2021 a taxa de evasão nas universidades públicas ficou em 9,4%, o que representa 165 mil graduandos. Nas instituições particulares, o índice foi de 38,8%, o que significa que 2,9 milhões de estudantes abandonaram a universidade. Entre os principais motivos para a evasão destaca-se a dificuldade financeira e a ausência de políticas públicas consistentes e continuadas.

Algumas instituições ainda têm a prática de cobrar por documentação escolar, sendo estes necessários para conseguir estágios ou empregos. Tendo em vista a taxa de evasão das instituições privadas de ensino superior e sendo um dos principais motivos a questão financeira, propomos este Projeto de Lei que busca vedar a cobrança de taxa para emissão de documentos escolares.

Ante as razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

GUILHERME BOULOS
Deputado Federal (PSOL/SP)

² Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2023/04/5085024-os-desafios-da-permanencia-estudantil.html> <visualizado em 01/agosto/2023>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996
Art.53**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20;9394>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.693, DE 2023

Dispõe sobre as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada ou filantrópicas a fim de vedar taxas para emissão de documentos escolares.

Autor: Deputado GUILHERME BOULOS

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.693, de 2023, do Senhor Deputado Guilherme Boulos, veda a cobrança de taxas para emissão de documentos escolares em instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada ou filantrópicas. Para tanto, acrescenta § 4º ao art. 53, com a seguinte redação: “§ 4º No caso das instituições de ensino superior da iniciativa privada ou filantrópicas, fica vedada a cobrança de taxa para emissão de documentos escolares”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 3.693, de 2023, do Senhor Deputado Guilherme Boulos, veda a cobrança de taxas para emissão de documentos escolares em instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada ou filantrópicas. Para tanto, acrescenta § 4º ao art. 53, com a seguinte redação: “§ 4º No caso das instituições de ensino superior da iniciativa privada ou filantrópicas, fica vedada a cobrança de taxa para emissão de documentos escolares”.

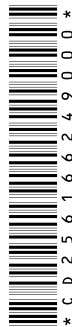
A proposta tem inegável mérito educacional, pois a emissão de documentos é parte do serviço contratado junto às instituições de ensino. No entanto, o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — trata especificamente de universidades. Portanto, entendemos ser mais adequado alocar o dispositivo desejado em novo dispositivo da mesma lei, com ajustes de redação, principalmente o alinhamento com a classificação do art. 19, na qual constam instituições privadas (as quais podem ser qualificadas ou certificadas como confessionais ou filantrópicas) e comunitárias. Para tanto, propomos Substitutivo com esses aperfeiçoamentos.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.693, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-17326



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.693, DE 2023

Dispõe sobre a vedação de cobrança de taxas para emissão de documentos escolares em instituições de ensino superior privadas ou filantrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 47-A:

“Art. 47-A. Fica vedada a cobrança de taxa para emissão de documentos escolares em instituições de ensino superior privadas ou comunitárias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-17326





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.693, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.693/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luisa Canziani, Luiz Lima, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Lídice da Mata, Luiz Carlos Motta, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rodrigo de Castro, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 16/10/2025 15:23:24.523 - CE
PAR 1 CE => PL 3693/2023

DAD n 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.693, DE 2023

Dispõe sobre a vedação de cobrança de taxas para emissão de documentos escolares em instituições de ensino superior privadas ou filantrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 47-A:

“Art. 47-A. Fica vedada a cobrança de taxa para emissão de documentos escolares em instituições de ensino superior privadas ou comunitárias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

